

PARECER N° : 1001-002/2022 - CGM - DISPENSA

INTERESSADOS : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA /
MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0107.03-SESMA-DL PARA
A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERVIRÁ PARA O
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTÓGICAS - CEO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0107.003-SESMA-DL,
REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS, LOCALIZADO NA TRAVESSA COMANDANTE CASTILHO, N° 165,
BAIRRO CATEDRAL, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel que servirá para o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, localizado na Travessa Comandante Castilho, nº 165, Bairro Catedral, município de Altamira/PA, pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo período de 12 meses.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART. 24, X DA LEI 8.666/93:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, o que segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia. Ademais cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório



para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto que quanto a justificativa do preço e avaliação prévia, fora juntado Laudo Técnico e material fotográfico, ambos assinados pelo engenheiro civil da prefeitura municipal, o servidor Thassio Polla (matrícula nº 152836-0).

Quanto a justificativa exposta pela Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas, representada pelo servidor Pedro Sobrinho Rodrigues de Brito, este apresenta que "Para atendimento da demanda apresentada, indicamos o imóvel localizado na Travessa Comandante Castilho, nº 165, Bairro Catedral, Altamira-PA. O referido imóvel é composto de 01(uma) recepção, 01(uma) sala para arquivo, 01(uma) sala para direção, 01(uma) sala para copa, 05(cinco) banheiros, 04(quatro) salas para consultórios, atendendo às necessidades de funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas, também por oferecer ampla área e acesso fácil para a população do município".

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer nº 062/2022, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da locação do imóvel por dispensa de licitação.

2 - Das Exigências de Habilitação:

Cumprido considerar que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual foram constatadas a ausência do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa



da União, devendo o setor responsável promover a juntada dos referidos documentos para só assim prosseguir no feito.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do procedimento licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico n.º 062/2022, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, porém, tendo em vista a necessidade da juntada do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para posterior assinatura do Contrato, observando-se ainda quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 10 de janeiro de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n.º 567/2021

